Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX N°011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016. (Autoria: Mesa Diretora)

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC°C128031

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAIÚBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

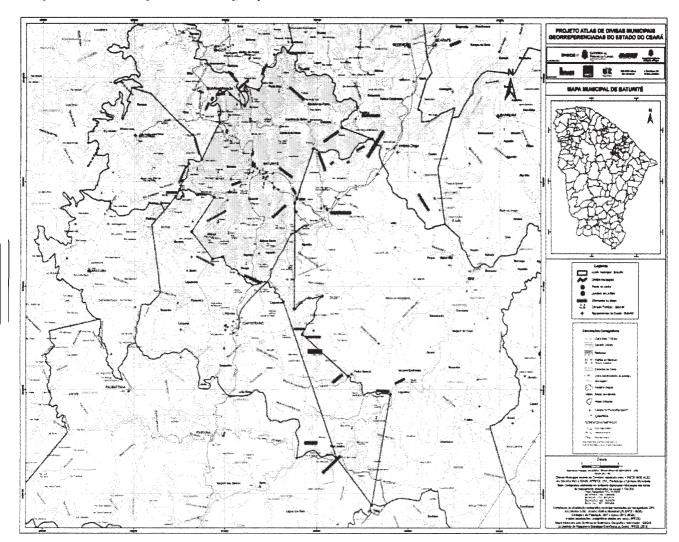
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Com o município de ITAPIÚNA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [526.028/9.488.935], no Serrote Branco e segue em linha reta para a foz do Riacho do Cachimbo no Rio Choró [522.144/9.493.465].

Com o município de CAPISTRANO - A oeste e ao sul. Começa na foz do Riacho do Cachimbo no Rio Choró [522.144/9.493.465]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [516.349/9.508.531], no Riacho do Padre; sobe pelo Riacho do Padre até sua nascente [509.728/9.512.752]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [508.605/9.512.541], na Serra do Vicente; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [506.304/9.515.164], nas proximidades da Serra do Evaristo; por outra reta vai até a foz do Riacho Nilo no Rio Putiú [508.797/9.518.471] e sobe pelo Riacho Nilo até o ponto de coordenadas [504.555/9.518.552], na Serra de São Paulo.

Com o município de MULUNGU - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [504.555/9.518.552], no Riacho Nilo, na Serra de São Paulo; segue pela cumeada da Serra de São Paulo, passando pelo Riacho Santa Maria [505.056/9.519.168] e pelos pares de coordenadas [505.212/9.520.016], [505.989/9.521.731], até alcançar a nascente do Riacho Santa Clara [507.430/9.522.185].

Com o município de GUARAMIRANGA - Ainda a oeste. Começa na nascente do Riacho Santa Clara [507.430/9.522.185]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [509.378/9.525.705], na Rodovia CE-356; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [509.337/9.526.415], na parte sul da cumeada da Serra de São Francisco; segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [510.544/9.528.407] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [512.108/9.527.291], na ponta meridional da Serra da Paca.



Mapa municipal de Baturité, parte integrante desta Lei.

ANEXO XXIII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE BEBERIBE

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. Começa na foz do Rio Choró no Oceano Atlântico [594.678/9.546.638] e segue pelo litoral até a foz do Rio Piranji no Oceano Atlântico [629.176/9.515.693].

Com o Município de FORTIM - Ao sul e a leste. Começa na foz do Rio Piranji no Oceano Atlântico [629.176/9.515.693]; sobe por este rio até a foz do Riacho Umburanas [616.640/9.513.735] e sobe pelo Riacho Umburanas até a foz do Córrego da Lagoa do Serrote [615.094/9.499.345].

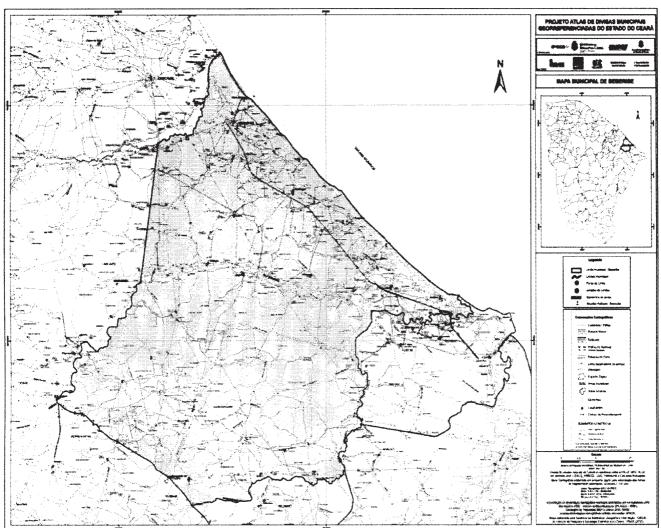
Com o Município de ARACATI - A leste. Começa na foz do Córrego da Lagoa do Serrote no Riacho Umburanas [615.094/9.499.345] e sobe pelo Riacho Umburanas até o meio da ponte da Rodovia BR-304 [612.635/9.493.431].

Com o Município de PALHANO - Ao sul. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-304 sobre o Riacho Umburanas [612.635/9.493.431] e sobe por este riacho até o meio da ponte da Rodovia BR-116 [590.598/9.489.049].

Com o Município de RUSSAS - Ao sul. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Riacho Umburanas [590.598/9.489.049] e segue pela Rodovia BR-116 até o ponto de coordenadas [587.151/9.492.629], no cruzamento com o divisor de águas entre o Rio Palhano e o Rio Piranji.

Com o Município de MORADA NOVA - Ao sul. Começa no divisor de águas entre o Rio Palhano e o Rio Piranji no cruzamento na Rodovia BR-116, no ponto de coordenadas [587.151/9.492.629] e segue pela Rodovia BR-116 até o meio da ponte sobre o Rio Piranji [570.963/9.502.567].

Com o Município de CASCAVEL - A oeste. Começa na Rodovia BR-116, no meio da ponte sobre o Rio Piranji [570.963/9.502.567]; desce por este rio até a foz do Córrego das Cabras [583.176/9.517.500]; segue em linha reta até o ponto em que a Rodovia CE-040 cruza com o Rio Choró [585.757/9.535.149] e desce por este rio até a sua foz no Oceano Atlântico [594.678/9.546.638].





Mapa municipal de Beberibe, parte integrante desta Lei.

ANEXO XXIV - A QUE SE REFERE O ART.1° DA LEI N°16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

Com o município de SANTA QUITÉRIA - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [397.075/9.472.296], no Rio da Conceição; desce por este rio até a foz do Riacho Santa Maria [412.365/9.474.611]; vai por uma linha reta até o pico do Serrote do Ovo [410.563/9.479.623]; por outra linha reta segue até o pico do Serrote Jerimum [417.684/9.478.331] e vai por mais uma reta até o pico do Serrote Siriema [419.142/9.480.948].

Com o município de ITATIRA - A leste, Começa no pico do Serrote Siriema [419.142/9.480.948] e segue pelo divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho Teotônio até o pico do Serrote da Gameleira [419.496/9.475.035].

Com o município de MADALENA - A leste, Começa no pico do Serrote da Gameleira [419.496/9.475.035]; toma o divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho Teotônio e segue por este divisor até alcançar a nascente do Riacho da Poldrinha [427.705/9.462.456]; desce pelo Riacho da Poldrinha até a sua foz no Riacho Barrigas [432.821/9.454.043]; desce pelo Riacho Barrigas até a foz do Riacho da Mulata [431.768/9.449.610]; segue pelo divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho da Mulata e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho das Ipueiras até a ponta meridional da Chapada do Agreste [430.334/9.442.590].

Com o município de QUIXERAMOBIM - Ainda a leste, Começa na ponta meridional da Chapada do Agreste [430.334/9.442.590]; segue pelo divisor de águas entre o Rio Quixeramobim e o Riacho das Ipueiras e prossegue pelas águas do Açude Fogareiro até o ponto de coordenadas [440.837/